

**CARTA-CONVITE MCT/MS/FINEP – Ação Transversal – Cooperação ICTs -
Empresas - INOVAÇÃO EM PRODUTOS TERAPÊUTICOS E DIAGNÓSTICOS –
08/2006**

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO A PROJETOS DE COOPERAÇÃO ENTRE O SETOR PRODUTIVO E INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E/OU TECNOLÓGICAS NO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E/OU INOVAÇÃO DE: 1) FÁRMACOS E MEDICAMENTOS; 2) INSUMOS, EQUIPAMENTOS E REATIVOS (*KITS*) PARA DIAGNÓSTICO

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT, por intermédio da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT responsável pela implementação do Fundo Setorial de Saúde – **CT-SAUDE** – criado pela Lei nº 10.332, de 19/12/2001 e regulamentado pelo Decreto nº 4.143, Fundo Setorial de Infra-estrutura - **CT-INFRA** criado pela Lei nº 10.197, de 14/02/2001 e regulamentado pelo Decreto nº 3.807/2001, de 25/02/2002, em parceria com a SCTIE/MS, através do Departamento de Ciência e Tecnologia – DECIT – no âmbito do Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Ciência e da Tecnologia (MCT)/FINEP/CNPq, assinado em 09/07/2004, estará acolhendo propostas para apoio financeiro a projetos cooperativos entre empresas e instituições de científicas e/ou tecnológicas (ICTs), na forma e condições estabelecidas na presente Carta Convite.

1. OBJETIVO

A presente Carta-Convite tem por objetivo selecionar propostas de interesse de empresas brasileiras, de modo a estimular a parceria e a interação destas empresas com Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), para a realização de projetos que permitam a implementação de atividades destinadas ao desenvolvimento tecnológico e à inovação relacionadas com:

- a) Fármacos e Medicamentos
- b) Insumos, equipamentos e reativos (*kits*) para diagnóstico

Este objetivo, vinculado unicamente ao desenvolvimento tecnológico e à inovação para produtos de uso em procedimentos de medicina humana, insere-se nas prioridades da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE), quer nas linhas de ações horizontais – desenvolvimento tecnológico e inovação em empresas em parceria com ICTs – quer na opção estratégica Fármacos e Medicamentos.

1.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

As propostas deverão demonstrar que os projetos contribuirão para o aumento da competitividade das empresas proponentes e, também, para o adensamento da cadeia produtiva e/ou incremento dos gastos em atividades com pesquisa, desenvolvimento e inovação.

1.2. TEMAS/SEGMENTOS/LINHAS PRIORITÁRIO(A)S

1.2.1. Relacionados com projetos da cadeia de fármacos e medicamentos

1.2.1.1. Desenvolvimento tecnológico e/ou inovação nas mencionadas cadeias produtivas, e que contemplem atividades inseridas nas fases finais das cadeias, notadamente:

- transposição de escala;
- formulação farmacêutica;
- testes pré-clínicos;
- testes toxicológicos;
- testes clínicos;
- testes de biodisponibilidade;
- testes de bioequivalência.

1.2.1.2. Em caráter excepcional, poderão ser consideradas todas as etapas das cadeias produtivas quando contemplar o desenvolvimento de produto inovador e destinado a uso em doenças consideradas prioritárias pelo MS, abaixo listadas:

- Doença cerebrovascular
- Doenças sexualmente transmissíveis/SIDA
- Hepatites
- Hipertensão arterial
- Hanseníase
- Leishmaniose tegumentar americana
- Leishmaniose visceral (calazar)
- Esquistossomose
- Malária
- Tuberculose
- Câncer
- Chagas
- Dengue

1.2.2. Relacionados com a área de diagnóstico laboratorial

1.2.2.1. Desenvolvimento tecnológico e/ou inovação em insumos, equipamentos e reativos (*kits*) para diagnóstico, exclusivamente relacionados com doenças relacionadas em 1.2.1.2, e que contemplem atividades compreendidas nas fases finais de desenvolvimentos e/ou inovações desses produtos, notadamente, para:

(a) INSUMOS

- Realização de testes
- Transposição de escalas
- Adequação para BPL e BPF
- Lotes pilotos

(b) EQUIPAMENTOS

- Projeto de engenharia
- Desenvolvimento de protótipo
- Realização de testes

(c) REATIVOS (kits)

- Análise de “performance” (sensibilidade, especificidade, reprodutibilidade)
- Análise de estabilidade
- Análise da adaptação do produto a rede de usuários-alvo
- Definição preliminar da apresentação do kit
- Lotes pilotos
- Adequação para BPL e BPF
- Estudos multicêntricos

1.2.2.2. Desenvolvimento tecnológico e/ou inovação para insumo(s), equipamento(s) e reativo(s) diagnósticos exclusivamente destinados a Testes Rápidos –TR, Ensaio Imunoenzimático – EIE e Testes Moleculares – TM, que sejam utilizados no diagnóstico das seguintes doenças:

- Dengue (TR; EIE; TM)
- Tuberculose (TR; EIE; TM)
- Leishmaniose tegumentar (TR; EIE; TM)
- Leishmaniose visceral (TR; EIE; TM)
- Leptospirose (TR; EIE)
- Malária (TR; EIE)
- AIDS (TM)
- Citomegalovírus (EIE; TM)
- Hepatite B (TR; EIE; TM)
- Hepatite C (EIE; TM)
- Toxoplasmose (EIE)
- Rubéola (TR; EIE)
- Sífilis (TR; EIE)

2. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Poderão manifestar interesse para apresentação de propostas:

- Empresa brasileira, isoladamente e de qualquer porte;
- Grupo de empresas brasileiras, de qualquer porte e;
- Consórcio (formalmente constituído) de empresas brasileiras, de qualquer porte.

As proponentes selecionadas deverão, posteriormente, apresentar o detalhamento do(s) projeto(s) a ser(em) executados, no todo ou em parte, por Universidades, Institutos de Pesquisa ou outras Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, sem fins lucrativos. Para apresentação do(s) projeto(s), a(s) ICT(s)s poderá(ão) ser representada(s) por Fundação de Apoio à Pesquisa, criadas para tal fim, ou por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo regimental ou estatutário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e que possuam competência e atuação no tema em questão.

As empresas, grupos ou consórcios de empresas selecionadas, doravante denominadas Empresas Demandantes, participarão obrigatoriamente no(s) projeto(s) como Interviente(s) Co-financiador(es), aportando recursos financeiros nas ICTs e demais atividades para a realização dos mesmos, na forma estabelecida nesta Carta-Convite.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CARTA-CONVITE

A seleção de projetos para apoio financeiro no âmbito desta Carta-Convite se realizará em duas etapas.

Na primeira etapa, a Empresa Demandante apresenta uma **Carta de Manifestação de Interesse**.

Na segunda etapa, a Empresa Demandante que tiver sua Carta de Manifestação de Interesse selecionada estará habilitada a participar da apresentação de **Projeto(s)**, através da(s) ICT(s) parceira(s), assumindo o papel de Interviente Co-Financiadora.

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Cada Empresa Demandante só poderá apresentar uma Carta de Manifestação de Interesse.

A proposta deverá descrever as características de desenvolvimento e/ou inovação pretendidas no âmbito dos objetivos e prioridades descritos no item 1.

A Carta de Manifestação de Interesse abrangerá a proposta de um projeto ou carteira de projetos, sendo seu valor total mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Os valores máximos são:

- R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para Carta de Manifestação relacionada à cadeia de Fármacos e Medicamentos
- R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para Carta de Manifestação relacionada à Insumos, equipamentos e reativos (*kits*) para diagnóstico

Valores diferentes do acima estabelecido deverão estar explicitamente justificados na Carta, para avaliação em função dos objetivos desta Carta-Convite e da demanda recebida.

Em relação ao valor solicitado, o aporte financeiro mínimo exigido da(s) empresa(s) interveniente(s) co-financiadora(s) signatária(s) da Carta de Manifestação de Interesse deverá seguir ao disposto na Tabela 1, em função do porte da empresa demandante e da região em que se encontrar a ICT executora do projeto.

Tabela 1: Aporte Financeiro da empresa, grupo ou consórcio de empresas

Critérios para definição do percentual do aporte financeiro das empresas		Região da ICT Executora	
		N, NE & CO	S & SE
Porte	Pequena	10%	20%
	Média	20%	30%
	Grande	30%	40%

OBS: Valores relacionados à infra-estrutura de biotérios não devem ser considerados no cálculo do valor do aporte. Ver anexo I.

Para proposta de grupo ou consórcio de empresas, o percentual de aporte financeiro terá como referencial a empresa de maior porte do grupo ou consórcio.

O Anexo I expõe um exemplo de cálculo de aporte financeiro da Empresa Demandante.

3.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS PROJETOS

A Empresa Demandante que tiver sua proposta selecionada providenciará para que a(s) ICT(s) apresente(m), em uma segunda etapa, o(s) projeto(s) em forma detalhada, na qualidade de Instituição Proponente/Conveniente (ver item 2).

Não serão aceitos projetos que, individualmente, tenham valor total inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Entende-se por Valor Total do Projeto: Recursos públicos solicitados (despesas de custeio e despesas de capital e bolsas solicitadas) + Recursos financeiros aportados pela Empresa Demandante (despesas de custeio e capital).

Todos os partícipes dos projetos devem estar cientes da necessidade do cumprimento da legislação aplicável às características dos projetos a serem desenvolvidos.

4. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

No âmbito desta Carta-Convite serão comprometidos recursos não-reembolsáveis no valor total de até R\$63.570.000,00 (sessenta e três milhões e quinhentos e setenta mil reais) para desembolso em 2006-2007, sendo R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões) originários do Fundo Setorial de Saúde – CT-SAÚDE, R\$33.000.000,00 (trinta e três milhões) provenientes do Fundo Nacional de Saúde – FNS e R\$7.570.000,00 (sete milhões e quinhentos e setenta mil reais) do CT-INFRA, com a seguinte destinação:

- R\$ 46.000.000,00 (quarente e seis milhões de reais) para projetos da cadeia Fármacos e Medicamentos

- R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o segmento de diagnóstico laboratorial, sendo pelo menos, 25% para projetos de Insumos, 25% para projetos de Equipamentos e 50% para de Reativos (*kits*).
- R\$ 7.570.000,00 (sete milhões e quinhentos e setenta mil reais) para infraestrutura para biotérios experimentais ou de manutenção

Os recursos serão comprometidos em duas rodadas de julgamento de propostas, conforme o cronograma estabelecido no item 7. A primeira rodada poderá comprometer até 60% (sessenta por cento) dos recursos totais da presente Carta-Convite. O valor não comprometido na primeira rodada, será automaticamente incluído na segunda rodada de julgamento.

Os recursos públicos disponibilizados para os projetos, através da presente Carta-Convite, são de natureza não-reembolsável e se somarão ao aporte de recursos financeiros oferecidos pela Empresa Demandante. Ambos os recursos serão integral e obrigatoriamente aplicados nas ICTs –conforme os cronogramas financeiros que forem aprovados para cada projeto – e depositados em contas específicas e diferenciadas, para gestão a ser feita pela instituição proponente do(s) projeto(s).

Do total de recursos federais alocados para esta Carta-Convite, 30% deverão ser aplicados nas regiões Norte (N), Nordeste (NE) e Centro-Oeste(CO). Caso o somatório das propostas selecionadas para aprovação, oriundas dessas regiões, seja inferior a este valor, os recursos não aplicados serão automaticamente transferidos às propostas com melhor classificação de outras regiões.

A aprovação dos projetos e a liberação dos recursos somente ocorrerão em conformidade com a disponibilidade orçamentária da FINEP.

A FINEP poderá financiar o aporte de recursos financeiros oferecidos pela empresa(s) demandante(s) para aplicação nas ICTs, assim como as atividades a serem desenvolvidas internamente na(s) mesma(s). Para este fim, serão utilizados os mecanismos de financiamento reembolsável da FINEP e aplicados os critérios próprios de análise, cujas condições encontram-se na página da FINEP www.finep.gov.br.

A possibilidade de financiamento pela FINEP, ou mesmo por outras fontes, não exclui a obrigatoriedade da(s) empresa(s) demandante(s) de assumir(em) o compromisso firme de aportar os recursos financeiros propostos, bem como os necessários para implementar a(s) inovação(ões) pretendida(s).

5. CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

De acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, será exigida a apresentação de contrapartida da instituição proponente nos convênios que vierem a ser firmados com instituições vinculadas a Estados, Municípios e Distrito Federal, nos seguintes percentuais mínimos, sobre o valor aportado pela FINEP:

Para instituições municipais:

- | | |
|---|-----|
| ▪ Municípios com até 25.000 habitantes | 3% |
| ▪ Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste/ADENE, da Agência de Desenvolvimento da Amazônia/ADA e no Centro-Oeste | 5% |
| ▪ Demais Municípios | 20% |

Para instituições estaduais:

- Estados e Distrito Federal localizados nas áreas da ADENE, ADA e Centro-Oeste 10%
- Demais Estados 20%

No caso de instituições federais e instituições privadas (como é o caso das Fundações de Apoio às Universidades) não é exigida contrapartida.

6. OUTROS RECURSOS DESTINADOS AO PROJETO

Instituições executoras, co-executoras e outras, inclusive de caráter privado, poderão aportar ao projeto recursos financeiros e/ou não financeiros desde que sejam economicamente mensuráveis.

As Empresas Demandantes estão obrigadas a apresentar aporte financeiro, conforme o item 3.1.

7. PRAZOS

Lançamento da Carta-Convite	05/04/2006
Primeira Etapa – Datas de seleção de Carta de Manifestação de Interesse	
1ª Rodada: Cartas encaminhadas até 02/05/2006	16/05/2006
2ª Rodada: Cartas encaminhadas até 14/07/2006	31/07/2006
Segunda Etapa - Apresentação do(s) Projeto(s)	
1ª Rodada: Data final para envio eletrônico de projeto	19/06/2006
Data final para envio de cópia impressa	20/06/2006
Data de divulgação dos resultados	a partir de 25/07/2006
2ª rodada: Data final para envio eletrônico de projeto	14/09/2006
Data final para envio de cópia impressa	15/09/2006
Data de divulgação dos resultados	A partir de 31/10/2006
O horário para envio da versão eletrônica na data final para encaminhamento dos projetos é até às 18h (horário de Brasília)	

Para fins de avaliação do cumprimento da data final para envio das Cartas de Manifestação de Interesse (Primeira Etapa), bem como dos Projetos (Segunda Etapa), será considerada a data de postagem pela Empresa de Correios e Telégrafos ou a data do protocolo de entrada na FINEP.

7.1. Prazo de execução do projeto

O prazo de execução do projeto deverá ser de até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da FINEP, após consulta ao DECIT/MS.

8. DESPESAS APOIÁVEIS

Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, por exemplo, as seguintes despesas:

- a) **Despesas Correntes:** material de consumo, *softwares*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, despesas acessórias com importação, serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), e despesas de patenteamento.
- b) **Despesas de Capital:** equipamento, material permanente e material bibliográfico, obras, instalações civis e reformas em geral necessárias ao desenvolvimento do projeto.
- c) **Despesas Operacionais e Administrativas de Caráter Indivisível** - o projeto poderá contemplar a cobertura de despesas operacionais e administrativas de caráter indivisível, conforme estabelece o art. 10 da Lei nº 10.973/04, denominada "Lei de Inovação", até o limite de 5% (cinco por cento) do valor dos recursos federais solicitados ao projeto, excluindo-se o valor das bolsas solicitadas, a critério da FINEP.
- d) **Bolsas:** ATENÇÃO, somente projetos para o segmento fármacos e medicamentos poderão prever, no seu valor total, bolsas do CNPq segundo as regras e procedimentos definidos por aquele órgão, não podendo exceder a 20% (vinte por cento) do valor do projeto, excluídos os recursos que possam estar sendo solicitados para investimento em biotério.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

As propostas de projetos, para qualquer dos segmentos, poderão apresentar, se pertinente aos projetos, as necessidades de recursos para cobertura de gastos relacionados com atividades envolvendo animais de laboratório. Os recursos poderão ser destinados à:

- Adequação de biotério experimental ou de manutenção, com vistas ao atendimento de condições necessárias ao cumprimento de exigências técnicas para ensaio ou fornecimento de animais para o projeto.
- As despesas deverão ser tipicamente de investimento em infra-estrutura (reforma de instalações, climatização, aquisição de estantes especiais, aquisição de autoclaves etc).
- O custeio das despesas de investimento em infra-estrutura para biotérios não poderá ultrapassar 12% (doze por cento) da soma dos recursos públicos solicitados para o projeto.
- Para as despesas de custeio com essas atividades (compra de animais, ração, medicamentos etc) os recursos serão provenientes de recursos federais ou de recursos de Interveniante(s) Co-financiador(es).

9. PROCEDIMENTOS

9.1. APRESENTAÇÃO DA CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A Empresa Demandante (empresas individualmente, em grupo ou em consórcio) somente poderá apresentar uma única Carta, em formato livre, limitado a um máximo de 15 páginas, incluindo eventuais anexos. Aos anexos solicitados nesta Carta-Convite não se aplica o limite de páginas.

A Carta deverá informar claramente:

- a) a caracterização de cada empresa demandante, explicitando sua estratégia de inovação aderente aos objetivos mencionados no item 1;
- b) o mercado em que atuam as empresas demandantes;
- c) a relação das propostas de projetos e das ICTs que participarão da cooperação tecnológica, explicitando o alinhamento dessas propostas com a estratégia de negócio das empresas demandantes;
- d) os resultados esperados com a realização dos projetos, assim como a relevância dos mesmos para a inovação pretendida, explicitando os recursos já despendidos, quando for o caso;
- e) o mérito técnico-científico das propostas de projetos e da capacitação técnica e gerencial das empresas demandantes e das ICTs parceiras, para atingir os resultados propostos;
- f) o valor total de cada proposta de projeto ou da carteira de propostas de projetos, quando for o caso, explicitando o valor solicitado à FINEP, o valor do aporte financeiro das empresas demandantes, bem como a previsão do valor das bolsas.
- g) valores de financiamentos públicos solicitados para projetos de inovação relacionados com o objetivo do projeto constante na Carta, mencionando, inclusive, os resultados das solicitações e a fase em que se encontram.

Cada empresa demandante que aportar recursos financeiros aos projetos deverá apresentar, ainda, os seguintes anexos à Carta:

- Declaração formal que possui disponibilidade para aportar os recursos financeiros oferecidos;
- Os dois últimos balanços patrimoniais e demonstrativos de resultados dos exercícios de 2004 e 2005, além do último balancete disponível.

Para as empresas que possuam, na FINEP, solicitação de financiamento reembolsável em análise ou operação aprovada e/ou contratada em 2005 ou 2006 e que contemplem atividades a serem executadas em ICTs, a adesão à presente Carta Convite se dará por manifestação por escrito, não sendo necessária a apresentação da documentação acima, por já se encontrar disponível nesta Financiadora.

9.2. APRESENTAÇÃO DO(S) PROJETO(S)

Os projetos deverão ser enviados à FINEP através da Internet, até a data limite estabelecida no item 7, por meio do Formulário de Apresentação de Propostas – FAP – específico para essa Carta-Convite, disponível na página da FINEP (www.finep.gov.br).

O preenchimento deverá ser realizado de acordo com as instruções contidas no Manual que acompanha o Formulário.

Adicionalmente, é obrigatório o envio à FINEP de cópia do projeto em meio magnético – disquete ou CD - cópia do recibo eletrônico e 02 cópias impressas da proposta, assinadas pelos dirigentes das instituições envolvidas e pelo coordenador do projeto, para comprovação dos compromissos estabelecidos.

As propostas deverão ser impressas em papel A4, e apresentadas sem nenhum tipo de encadernação ou grampeamento. Às cópias impressas, que serão remetidas pelo correio, poderão ser anexados outros documentos e informações consideradas relevantes para análise do pleito, até um limite total de 50 (cinquenta) folhas.

A documentação poderá ser entregue diretamente na FINEP/RJ, no endereço abaixo indicado, ou remetida pelo correio, mediante registro postal ou equivalente, com comprovante da postagem até a data limite para envio da cópia impressa estabelecido no item 7 desta Chamada Pública, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

**CARTA-CONVITE MCT/MS/FINEP – Ação Transversal – Cooperação ICTs -
Empresas - INOVAÇÃO EM PRODUTOS TERAPÊUTICOS E DIAGNÓSTICOS –
08/2006**

(sigla proponente)/(sigla executor)/ (sigla projeto)

FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos

Praia do Flamengo, 200, 13^o andar - CAFS

22.210-030 – Rio de Janeiro – RJ

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela FINEP.

Todas as instituições envolvidas devem se cadastrar no Portal <http://www.portalinovacao.info/ISPublish/inovacao/portal/>. As instituições cadastradas na Plataforma LATTES já estarão automaticamente inseridas no Portal.

9.3. JULGAMENTO

Conforme o item 3 (“Características Gerais da Carta-Convite”), o julgamento das propostas que receberão apoio financeiro será realizado em 2 etapas: Avaliação das Cartas de Manifestação de Interesse (ver item 9.3.1), e Análise e Seleção das propostas (ver item 9.3.2), que inclui as fases de pré-qualificação, avaliação de mérito e análise conclusiva.

A seleção de projetos para apoio financeiro no âmbito desta Carta-Convite se realizará em duas etapas: na primeira etapa são selecionadas as Empresas Demandantes que, na segunda etapa, estarão habilitadas a participar da apresentação de Projetos, através das ICTs parceiras, assumindo o papel de Interveniente Co-Financiadora.

O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas nesta Chamada Pública implicará a desclassificação automática da proposta.

9.3.1. CARTAS DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Esta fase, de caráter eliminatório, consiste na avaliação e seleção, pela FINEP, das Empresas Demandantes que participarão da segunda fase.

A seleção será feita com base nos seguintes itens:

- cumprimento do prazo de postagem da Carta de Manifestação de Interesse;
- aderência da(s) proposta(s) de projeto(s) ao objetivo desta Carta-Convite;
- atendimento aos requisitos especificados no item 9.1 desta Carta-Convite;
- atendimento ao item 3.1 desta Carta-Convite;
- relevância das propostas de projetos para as empresas demandantes, para o setor produtivo onde a mesma se insere e/ou para as prioridades estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- capacidade da empresa demandante de aportar os recursos financeiros oferecidos, bem como dos recursos necessários para implementação da(s) inovação(ões) pretendida(s).

Adicionalmente, essa seleção levará em conta os recursos públicos disponibilizados e a demanda apresentada, cabendo à FINEP a definição do valor máximo da carteira de cada Empresa Demandante que poderá participar da Segunda Etapa do processo.

Uma fase de negociação poderá ocorrer durante todo o processo de seleção da Carta, permitindo identificar as melhores formas de atender aos interesses das Empresas Demandantes e das ICTs.

Após o julgamento das Cartas de Manifestação de Interesse, será enviada uma correspondência às Empresas Demandantes, cuja(s) proposta(s) de projeto(s) tenha(m) sido selecionada(s), mencionando o valor máximo do projeto ou da carteira de projetos por empresa para a apresentação na Segunda Etapa desta Carta-Convite, bem como o valor máximo das bolsas que poderão ser solicitadas.

9.3.2. PROJETOS

O julgamento dos projetos de interesse das empresas demandantes e selecionadas, apresentados pelas ICTs, será realizado em duas etapas: Pré-qualificação e Avaliação de Mérito.

O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas nesta Chamada Pública implicará na desclassificação automática da proposta.

9.3.2.1. Pré – qualificação

Esta etapa eliminatória, realizada pela FINEP, consiste do exame formal do projeto segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Carta-Convite, conforme os seguintes itens:

- atendimento ao requisito das empresas intervenientes co-financiadoras terem sido selecionadas pela FINEP na Primeira Etapa do processo; serão automaticamente desclassificados os projetos cujas intervenientes co-financiadoras não tiveram suas Cartas selecionadas;

- preenchimento completo e adequado do FAP/FNDCT, segundo suas instruções de preenchimento;
- encaminhamento do projeto na forma exigida nesta Carta-Convite: envio eletrônico pela internet + recibo eletrônico + cópia impressa, com assinatura dos dirigentes de todas as instituições participantes, com vistas a firmar o compromisso a ser assumido;
- envio da proposta até a data limite estabelecida no item 7 - Prazos;
- elegibilidade das instituições participantes, conforme item 2;
- atendimento aos limites estabelecidos no item 3.2;
- apresentação de aporte de recursos conforme os tipos e montantes, bem como o atendimento aos valores limites, e outras condições preestabelecidas no item 3, exceto quando previamente disciplinado na carta de comunicação enviada pela FINEP;
- orçamento detalhado dos itens solicitados;
- adequação da proposta aos objetivos gerais e específicos, conforme item 1;
- enquadramento do objeto da proposta nos objetivos específicos estabelecidos como prioritários pela Chamada Pública.

Serão desclassificados os projetos caracterizados como prestação rotineira de serviços das ICTs para as empresas, não vinculados ao desenvolvimento de inovações.

9.3.2.2. Avaliação de Mérito

Nessa etapa, de caráter competitivo e classificatório, um Comitê Técnico de Avaliação, integrado por consultores *ad hoc*, analisará o mérito das propostas pré-qualificadas de acordo com os critérios abaixo, passíveis de valoração em termos de graus de atendimento, para a análise comparativa das propostas concorrentes.

CRITÉRIOS	Δ NOTAS	PESO
Grau de compatibilidade da proposta com os objetivos estabelecidos na Carta-Convite e na Carta de Manifestação de Interesse.	1- 5	5
Viabilidade de implementação do desenvolvimento ou inovação pretendida, respaldada na execução de atividades da fase final da cadeia	1- 5	5
Atendimento as prioridades estabelecidas na Chamada Pública	1- 5	5
Adequação da contrapartida destinada ao projeto.	1- 5	5
Montante dos investimentos globais realizados pela(s) empresa(s) para viabilizar a inovação pretendida, incluindo recursos de financiamento de agências governamentais.	1- 5	5
Qualificação/adequação da equipe executora e Infra – estrutura da(s) ICT(s) para execução das atividades propostas	1- 5	4
Qualificação da equipe de P,D&I da empresa-demandante	1-5	4

Clareza e coerência da metodologia a ser adotada para a execução do projeto	1- 5	3
Adequação do orçamento, cronograma físico e indicadores de progresso.	1- 5	3
Outros critérios, particularmente impacto social e econômico.	1- 5	3

Serão desclassificadas as propostas que:

- Atingirem média global ponderada $[\sum(\text{nota}_i \cdot \text{peso}_i) / \sum \text{peso}_i]$ inferior a 2,5;
- Restringirem-se à prestação rotineira de serviços das ICTs para as empresas, não vinculadas a desenvolvimento de produtos e/ou processos.

Caso seja feito algum corte pelo Comitê Técnico, que implique no não cumprimento do item 3.1 e/ou 3.2 o projeto poderá ser eliminado nesta etapa.

9.3.2.3. Análise Conclusiva

As propostas recomendadas na forma do item anterior serão analisadas por técnicos da FINEP quanto ao detalhamento e orçamento dos itens apoiáveis, à descrição das atividades, indicadores e prazos do cronograma físico, bem quanto aos valores e parcelas do cronograma de desembolso.

9.3.2.4. Seleção das Propostas

As propostas oriundas das regiões N, NE e CO serão classificadas em separado das outras regiões do Brasil, pelo mesmo Comitê Técnico de Avaliação que, em conjunto com a FINEP, fará o julgamento de mérito das propostas.

Em caso de empate de projetos de duas unidades da federação prevalecerá o projeto do Estado – onde estiver localizada a Executora – com o menor PIB *per capita*, conforme último censo do IBGE.

As propostas recomendadas serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da FINEP para decisão final.

9.4. CONTRATAÇÃO

As condições para a contratação de cada projeto serão definidas em função das recomendações técnicas, jurídicas e financeiras da FINEP, e com base nas orientações do Comitê Técnico de Avaliação e de acordo com a qualidade e a quantidade de propostas passíveis de aprovação.

Os recursos para a execução dos projetos selecionados serão comprometidos através de convênios a serem celebrados entre a FINEP e as Instituições Proponentes, que figurarão nos convênios com a denominação de Convenientes. Para a assinatura dos Convênios pela FINEP as instituições selecionadas deverão comprovar sua situação de regularidade, apresentando os documentos listados no art. 3º da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15/01/1997, e se for o caso, a Lei Complementar 101/2000, como, por exemplo:

- Certidão Conjunta Negativa relativa a Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débito – CND, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto ao INSS.

Havendo obras, deverá ser comprovado o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel onde será feita a benfeitoria, construção ou reforma, mediante certidão emitida pelo cartório do registro de imóveis competente, admitindo-se, por interesse social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo período mínimo de 20 anos, nas hipóteses previstas nas alíneas do inciso VIII, do art. 2º da Instrução Normativa 01/1997, com a redação dada pela IN/STN 04/2003, bem como, licença ambiental, se for o caso, conforme inciso III-A, do art. 2º da Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Ainda, havendo obras, deverá ser apresentado projeto básico, conforme parágrafo 1º, do art. 2º da Instrução Normativa nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional. Admitir-se-á, ainda, para a celebração do convênio, que o projeto básico se faça sob a forma de pré-projeto, desde que do termo de convênio conste cláusula específica suspensiva, que condicione a liberação das parcelas de recursos ao atendimento prévio da apresentação do projeto básico na forma prevista nos parágrafos 1º e 7º, conforme o caso, conforme dispõe o parágrafo 8º, todos do já citado dispositivo.

Os órgãos ou entidades da Administração Pública deverão observar o que dispõe o Decreto nº 3.788, de 11/04/2001, apresentando à FINEP o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP que, se for o caso, poderá substituir a apresentação da CND.

Para a contratação dos projetos e transferência de recursos serão respeitados os prazos restritivos da legislação eleitoral.

9.5. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/97 e suas atualizações, podendo ser complementado com visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da FINEP.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Propriedade Intelectual: Os direitos de propriedade sobre os resultados dos projetos, inclusive patentes, e a confidencialidade das informações e conhecimentos gerados na execução das atividades deverão ser definidos pelas instituições partícipes em instrumento específico, o qual deverá ser entregue à FINEP até a contratação do projeto, ou em outra ocasião que for indicada pela FINEP.
- Impugnação da Carta Convite: as decisões proferidas pela Diretoria Executiva da FINEP são terminativas.
- Revogação ou Anulação da Carta Convite: a qualquer tempo, a presente Carta Convite poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse

público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

- O Conveniente, ainda que entidade privada, somente poderá contratar obras, compras, serviços e alienações com os recursos oriundos da FINEP, mediante processo de licitação, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente. Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica (Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005).
- A FINEP reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Carta Convite.

11. CONCEITOS

- **Instituição Científica e Tecnológica – ICT** - Órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.
- **Empresa** – organização econômica instituída para a exploração de um determinado ramo de negócio.
- **Empresa brasileira** – empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no país.
- **Empresa de Pequeno Porte** - pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário anterior à data da proposta, receita bruta inferior a R\$10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais).
- **Empresa de Médio Porte** – pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário anterior à data da proposta, receita bruta superior a R\$10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) e inferior ou igual a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- **Empresa de Grande Porte** – pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário anterior à data da proposta, receita bruta superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- **Consórcio de empresas** – contrato entre sociedades para a execução de um determinado empreendimento.
- **Inovação** – Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços (Lei de Inovação – Lei 10.973/2004).
- **Proponente/Conveniente** – Instituição pública ou privada sem fins lucrativos responsável pela celebração do convênio e pela execução gerencial e financeira do projeto.
- **Executor** – Instituição responsável direta pela execução do objeto do convênio.

- **Co-executor** – Instituição sem fins lucrativos, de direito público ou privado, que participa diretamente da execução técnica da proposta.
- **Interveniente** – Instituição que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.
- **Interveniente co-financiador** – Interveniente que aporta recursos financeiros ou não-financeiros ao projeto.
- **Contrapartida** - Recursos financeiros e/ou não-financeiros (bens, serviços, etc, desde que economicamente mensuráveis), aportados ao projeto exclusivamente pela instituição proponente/conveniente.
- **Outros recursos destinados ao projeto** – Recursos financeiros e/ou não-financeiros (bens ou serviços, desde que mensuráveis economicamente), aportados pelos intervenientes co-financiadores e/ou executores.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados finais serão divulgados na página da FINEP (www.finep.gov.br), informado através de carta aos proponentes e, publicado no Diário Oficial da União.

Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP – SEAC – Tel.: (21) 2555-0555.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2006

ODILON ANTÔNIO MARCUZZO DO CANTO

Presidente
Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP

ANEXO I

Exemplo para cálculo de participação financeira de empresa de médio porte, grupo ou consórcio de empresas de médio porte (sem participação de empresa de pequeno porte), cujo projeto seja de desenvolvimento tecnológico ou inovação de medicamento, havendo solicitação de recursos para bolsas e infra-estrutura de biotério relacionado com a execução do projeto, estando a ICT parceira localizada na Região Norte e sendo de 36 meses o prazo de execução.

- Inicialmente, calcular o custo total do projeto independente da preocupação de verificar como será a participação em valores dos financiadores envolvidos (governo e empresa):

Exemplo: Custo do projeto: R\$ 1, 4 milhão (incluídos R\$ 100 mil para investimento em biotério experimental ou de manutenção).

Composição do orçamento:

- Despesas de Custeio: R\$ 700 mil
 - Despesas de Capital: R\$ 500 mil (Obs. Neste exemplo, incluindo os R\$ 100 mil destinados para investimento em biotério experimental)
 - Despesas com bolsas: R\$ 200 mil
- Cálculo da participação financeira da empresa, grupo ou consórcio de empresas, como inicialmente caracterizado:

20% de R\$ 1, 3 milhão (já desconsiderando o valor referente ao custo de investimento no biotério), ou seja, R\$ 260 mil, para desembolso em até 6 parcelas semestrais.

- Composição das Fontes:

Recursos Federais : R\$ 1,14 milhão (R\$ 1,04 do CT-Saúde e FNS e R\$100 mil do CT-Infra (para investimento no biotério)

Recursos da empresa: R\$ 260 mil

Verifica-se que o valor dos recursos para bolsas está dentro do condicionado na Carta-Convite, pois solicita R\$ 200 mil, que representa 15,38 % de R\$ 1,3 milhão (já desconsiderado o valor dos recursos do CT-Infra, para investimento no biotério).